



<b>PROCESSO</b>	<b>59.313-3/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA</b> Diretor-Presidente
<b>INTERESSADO</b>	<b>VITORIO MAIOLINO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b> Secretária de Controle Externo de Previdência <b>AUREA MARIA ABRANCHES SOARES</b> Supervisora <b>DIRCE SATSUKI HIRANO</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA</b> Auditor Substituto de Conselheiro

## DECISÃO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido ao Senhor Vitorio Maiolino, servidor efetivo no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, Classe “D”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do Senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 3.964/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.585, de 9 de setembro de 2019, e retificado pelo Ato 9.342/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.839, de 18 de setembro de 2020, com fundamento no “Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.499, de 17 de janeiro de 2017, ensejando cálculo de proventos integrais (documento digital 190574/2021, folhas 5 a 9)”.

Contudo, ao analisar detidamente os autos, verifica-se que a unidade gestora não encaminhou o Ato Concessório Originário 3.964/2019, mas tão somente cópia de sua





publicação, em desconformidade, portanto, com a Resolução Normativa TCE-MT 3/2015-TP, a qual estabelece, em seu artigo 5º, que as informações relacionadas aos atos de aposentadoria devem ser encaminhadas de acordo com as disposições previstas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª edição.

Outrossim, verifica-se que o Interessado requereu seu benefício em 17 de setembro de 2020 (documento digital 190574/2021, folha 2), posteriormente ao ato concessório originário, publicado em 9 de setembro de 2019, bem como de outros documentos constantes nos autos, como as certidões de tempo de contribuição e de vida funcional, datadas de 17 e 18 de setembro de 2020, respectivamente, (190574/2021, folhas 15 a 16 e 10 a 13).

Diante do exposto, **NOTIFIQUE-SE** o Diretor-Presidente da Mato Grosso Previdência, Senhor **Elliton Oliveira de Souza**, enviando-lhe cópia desta decisão, para que apresente manifestação e/ou documentação comprobatória acerca dos apontamentos mencionados, no prazo de **15 dias úteis**, na forma dos artigos 59, IV, 60, 61, III e § 2º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, combinado com os artigos 89, VIII, 140, 256, § 2º, 257, III, 263, 264, IV, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Encaminhem-se o processo em análise à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardo da defesa ou certificação do decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

(assinatura digital)  
**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

